



of. 2082/07 - 06/08/07 - *Prefeito*  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

1

## **INDICAÇÃO**

**“CARÁTER DE URGÊNCIA”**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1919/2007  
Campo Mourão, 03/08/07 Horas 17:46

Gilson  
PROTOCOLISTA

Com fulcro no art. 129, § 5º inciso I, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, para que através da secretaria competente, seja realizada uma campanha de conscientização sobre “**GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA**”.

**JUSTIFICATIVA:**



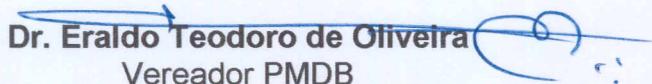
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:[legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A Proposição se faz pertinente, considerando que há um grande número de adolescentes grávidas em nossa cidade e que esta campanha seja voltada aos pais, afim de conscientizar seus filhos sobre os riscos de uma gravidez precoce, bem assim evitar doenças Roga-se assim a implantação do assunto em todas as Escolas Municipais e as Associações de Bairros do Município

**SALA DAS SESSÕES**, em 03 de agosto de 2007.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador PMDB

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo)  ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
 ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 ( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) *não há qualquer óbice.*

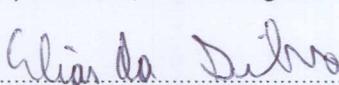
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, **o 6 de Agosto de 2007.**

  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa

**Art. 129** - As indicações simples, se deferidas pelo Presidente da Câmara, serão lidas na hora do Expediente para conhecimento do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º, do artigo 151, deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§ 2º - O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 3º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de dez dias.

§ 4º - Após despacho do Presidente da Câmara, a Diretoria Geral, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão fornecerá, unicamente ao Vereador autor, cópia das indicações simples por ele apresentadas.

§ 5º - A Presidência expedirá, a pedido expresso na matéria, os ofícios relativos a indicações que tiverem por objeto obras e serviços necessários a boa consecução de eventos, cuja realização deva ser imediata, dando conhecimento posterior ao Plenário